



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 246/2021 – Gabinete do Prefeito

Governador Edison Lobão, 03 de dezembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**André Silva Cardoso**  
Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Vereadores

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 021 de 03 de dezembro de 2021.**

No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 059 de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do sistema de segurança alimentar e nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,

(Recebi(mos) em
Em <u>10 / 12 / 2021</u>

**Mathheus Soares Carvalho**  
Assessor de Gabinete do Prefeito  
Portaria 024/2021

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM 10/12/2021  
Luiz Carlos

**Geraldo Evandro Braga de Sousa**  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

MENSAGEM Nº 021 de 03 de dezembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Exmos. Srs. Vereadores**

**Ref.: Projeto de Lei nº 021 de 03 dezembro 2021.**

Trata-se de Projeto de lei que visa a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências e demais normas aplicáveis à matéria.

A relevância deste projeto é inquestionável, haja vista a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 059 de 11 de maio de 2021, uma vez que a lei federal só se refere ao quórum necessário para composição do conselho, uma vez que esta alteração obedece ao exigido por lei federal e estando dentro dos parâmetros legais, não vejo óbice que impossibilite aprovação do referido projeto, que visa apenas a correção material.

Nesse diapasão, faz-se necessário à aprovação do Projeto de Lei nº 021 de 03 de dezembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº 059 de 11 de maio de 2021, no sentido de corrigir um equívoco material na referida lei.

Em face da exigência legal e da inarredável relevância social nela contida, requer aos ilustres parlamentares que aprovem, por unanimidade, a presente proposição, possibilitando, assim, o pleno desenvolvimento das funções sociais da Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

  
Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Municipal de 2024  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM 03/12/2021  
*Francisca*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 03/12/2021  
Francisca

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO: 08/12/2021  
André Silva Cardoso  
: André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

Altera a Lei nº059/2021 de 11 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta as seguintes alterações:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 13, I, II, da Lei Municipal nº 059 de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Segurança que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 13** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Governador Edison Lobão/MA, tem a seguinte composição:

I Três (03) representantes de secretarias municipais afins (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social) a política do SISAN; que representa 1/3 (um terço) do colegiado. Sendo para cada titular respectivos suplente.

II Sete (07) entidades representantes da sociedade civil organizada eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações comunitárias e organizações não governamentais; instituição religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN, que representa 2/3 (dois terços) do colegiado. Sendo para cada titular respectivo suplente."



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

*Geraldo Evandro Braga de Sousa*  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal